



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.373, DE 01/12/2009

Altera o [Art. 3º da Lei nº 2423/2000](#) e revoga a [Lei nº 3.337/2009](#).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O [Art. 3º da Lei nº 2.423/2000, de 11/01/2000](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A jornada de trabalho estabelecida para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos (SEGERH), Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH) não abrange os servidores da Divisão de Fiscalização e Postura, os servidores do Departamento Municipal de Trânsito, os membros do Conselho Tutelar e os servidores ocupantes dos Cargos de Vigia, Pedreiro, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador que terão sua jornada semanal fixada em 40 horas”.

**Art. 2º** Revogam-se disposições contrárias, especialmente a [Lei nº 3.337/2009](#).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 1º de dezembro de 2009.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Angélica Lessa Barros**  
**Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.877/2009 aprovado em 23.01.2009.
- Publicada em: 01/12/2009